



Processo nº. 56.734

LEI N.º 7.428, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Veda fabricação e comercialização de armas de brinquedo similares às reais; e revoga a correlata Lei 4.640/95.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de março de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São vedadas a fabricação e a comercialização de armas de brinquedo que repliquem perfeitamente armas reais, nos termos da Lei federal nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A vedação aplica-se a armas de fogo e a armas brancas que possam ser confundidas com as suas correspondentes verdadeiras, alcançando as indústrias, o comércio regular e o comércio ambulante.

Art. 2º. A infração desta lei implica apreensão da mercadoria, cumulativa com as seguintes penalidades:

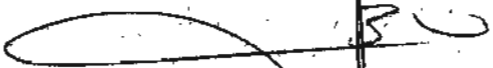
- I – multa de R\$ 10,00 (dez reais) por peça apreendida, dobrada na reincidência; e
- II – cancelamento da licença respectiva, em nova ocorrência.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. É revogada a Lei nº. 4.640, de 11 de outubro de 1995.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de março de dois mil e dez (30/03/2010).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de dois mil e dez (30/03/2010).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa